

ERRATA

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** por meio da Centralizadora Nacional Contratações – CECOT /BR Matriz e Consultoria, em cumprimento ao que determina o Parágrafo Único do Art.39 da Lei 13.303/16, referente a Licitação CAIXA - Edital nº 160/5688-2024, informa:

- 1 Exclusão do item 11.7 do edital:

*11.7 Ainda, é condição para a assinatura do contrato a abertura de conta caução específica para a provisão de pagamentos de encargos trabalhistas relativos a **férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário**, conforme previsto no item 6.9.5 e subitens.*

Motivo: Não se aplica à presente contratação.

- 2 Prorrogação dos prazos de credenciamento, apresentação de propostas e lances:

*Término do Credenciamento: 13/06/2024 23:59:00
Término do Envio da Proposta: 14/06/2024 09:00:00
Previsão Início dos Lances: 14/06/2024 11:00:00
Previsão Término dos Lances: 14/06/2024 11:30:00*

- 4 Permanecem inalterados os prazos e os demais itens deste Edital e seus anexos.

Brasília, 06 de junho de 2024

FERNANDA LIZ PINO DE
Assinado de forma digital por
FERNANDA LIZ PINO DE
JESUS:03127305516
Dados: 2024.06.06 14:14:34
-03'00'

Fernanda Liz Pino de Jesus
Licitadora
CECOT/BR – Matriz e Consultoria

AVISOS

AVISO 1: Os certames licitatórios da CAIXA passam a ser exclusivamente por meio eletrônico

Para participação é necessário que o licitante tenha cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), não sendo mais necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br).

AVISO 2: Informamos que foi implantada, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), a ferramenta GUARDA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que consiste em um repositório de arquivos no qual o licitante deverá anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

O repositório visa a otimização dos documentos enviados para o Portal de Licitações CAIXA, assim o licitante não terá mais que realizar individualmente o *upload* dos documentos de habilitação para cada certame que tenham interesse de participar.

O licitante deverá incluir no repositório do cadastro a documentação de habilitação exigida neste edital e alterar quando houver necessidade de atualização. **Contudo, para cada certame o licitante deverá selecionar os documentos de seu repositório e vincular ao certame/item de interesse, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital de interesse.**

RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades, de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;

- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses



e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.

- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

Alô CAIXA 4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0 104 (Demais Regiões)	SAC 0800 726 0101	Ouvidoria 0800 725 7474
--	----------------------	----------------------------

EDITAL
CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT
LICITAÇÃO CAIXA 081/5688-2024 tipo MENOR PREÇO.
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 17/05/2024

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT/BR, representada por Licitador designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **LICITAÇÃO CAIXA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cuja sessão pública será realizada via internet com objetivo de contratar empresa(s) para a prestação do(s) serviço(s) descritos no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do(s) consequente(s) contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, Leis nº 13.303 de 30/06/2016 e nº 8.429 de 02/06/1992, pela LC nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para esta Licitação CAIXA deverá ser efetuado até às **23:59 horas** do dia **10/06/2024** - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme **item 3.4** deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às **09:00 horas** do dia **11/06/2024**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme item 5.1 deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas, às **09:00 horas** do dia **11/06/2024**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta das **11:00 horas** até às **11:30 horas** do dia **11/06/2024** HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 7.1 deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital desta Licitação CAIXA até às **23:59**, do dia **04/06/2024**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Impugnação” → selecionar no campo “Atividade” a presente Licitação CAIXA → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar”.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às **23:59**, do dia **04/06/2024**, exclusivamente por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Questionamento” → selecionar no campo “Atividade” a presente Licitação CAIXA → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.

A resposta ao pedido de esclarecimento e a decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 2 dias úteis contados do seu recebimento. O Licitador poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada de segurança cibernética que visa a execução de testes de intrusão e penetração (*pentests*) nos ambientes e sistemas tecnológicos da CAIXA, em conjunto com um grupo de auditores internos, e repasse dos conhecimentos técnicos necessários a realização dos testes para os auditores que comporão o grupo, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	PREÇOS MÁXIMOS QUE A CAIXA SE PROPOEM A PAGAR
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MPE
ANEXO VI	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

- 1.1.1 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam do(s) Anexo(s) I deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta Licitação CAIXA as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que apresentem toda a documentação legalmente exigida para habilitação, indicada no item 8, além de atender às demais exigências constantes deste edital.

- 2.1.1 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis em qualquer Unidade Cadastradora.

- 2.1.1.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.

- 2.1.1.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no

SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → *Aba Manuais*.

- 2.1.2 A documentação de habilitação deve ser anexada no repositório de documentos, dentro do Cadastro do Licitante (vide “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” localizado no sistema). Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 2.1.2.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na Área Logada do Fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o momento de envio indicado no item 8.9.
- 2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Anexo V, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.8.
- 2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.
- 2.4 **Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):**
- 2.4.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.5 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.4.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.4.3 organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;

- 2.4.4 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.4.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.4.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.10 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.4.11 De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto, básico ou executivo;
- 2.4.12 De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 2.6 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.4 acima:
- I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da CAIXA;
- b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
- c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar desta Licitação CAIXA, o interessado deve providenciar o Cadastro no Portal de Compras Licitações CAIXA e efetuar o Credenciamento neste certame específico, seguindo os passos abaixo.
- 3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.
- 3.1.1.1 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.
- 3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acionar o botão ENTRAR → selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, o CELULAR, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.2.1 Para cadastrar pessoa Jurídica o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.3 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.
- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF →

acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → definir a nova SENHA.

- 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Para participar desta LICITAÇÃO CAIXA, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** ao certame até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, efetuar autenticação com *login e senha* acionando o botão “**ENTRAR**” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “**MINHAS ATIVIDADES**” → acionar o link “**Credenciamento em Novos Certames**” e marcar Comprador “**CAIXA**”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “**Credenciamento**”, selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique, e finalizar o credenciamento clicando em “**Concordar**”.
- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação nesta Licitação CAIXA.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção “**ME/EPP**” na tela “**Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica**”, constante da opção “**Credenciamento**”, no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.
- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastro possibilita a participação em todas as Licitações CAIXA e Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que a etapa de credenciamento é específica para cada certame, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver

interesse em participar de uma Licitação CAIXA ou pregão eletrônico realizado pela CAIXA.

3.9 O link “*Credenciamento em novos certames*”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 3.6, permite o acesso a todos certames que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*Edital*”.

3.9.1 Ao clicar em “*Credenciar*” no certame escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “*Edital*” e a atividade “*Credenciamento*” caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

4.2 Se o portal de Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.

4.3 No caso de desconexão apenas do Licitador, no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Licitador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.1 Quando a desconexão do Licitador persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão da licitação será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

4.4 Caberá à licitante:

4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk** – 4004 0104 – Capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.4.3 solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva,

incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação CAIXA.
- 4.7 Manter a gestão da documentação de habilitação no repositório do cadastro do Fornecedor (“Guarda de Documentação de Habilitação”), no Portal Licitações CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A Proposta Comercial (Anexo II) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO”, no certame/item desejado, informar o valor proposto e anexar o arquivo acionando o botão “ANEXAR PROPOSTA” → confirme o upload do arquivo correspondente na coluna PROPOSTA e, para confirmar a participação no item, acione o botão “CONCLUIR/ENVIAR”.
- 5.2 A **Proposta Comercial com preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II) e corresponde ao **VALOR GLOBAL** que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).
- 5.2.2 O **VALOR GLOBAL** lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.
- 5.2.3 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
- 5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), número de telefone, fax e e-mail;
- 5.3.2 Preços unitários e **GLOBAL** para o serviço conforme disposto do Termo de Referência, de acordo com o modelo de proposta (Anexo II), atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.

- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;
- 5.3.3 Prazo de validade da proposta: **não inferior a 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.6 Declaração da licitante de que:
- I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital.
- III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
- 5.3.7 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-M@il, a confirmação do recebimento da proposta.
- 5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO” → selecionar o certame/item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta, conforme procedimentos descritos no item 5.1.
- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.
- 6.2 Em seguida, o Licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Licitador serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.
- 6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Licitador solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da Proposta Comercial, conforme itens 5.3, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- condições dos itens 6.5 e subitens, e
 - compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.
- 6.4.1 A proposta adequada deve ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Licitador por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “ENCAMINHAR PROPOSTA AJUSTADA”, anexar os arquivos e confirmar.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que:**
- 6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- 6.5.2 contenham vícios insanáveis;
- 6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.4 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;
- 6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Licitador concederá o direito de

contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.5.5 apresentem preços superiores aos valores estimados pela CAIXA;

6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global e unitário(s), que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo III.

6.5.5.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que os preços global e unitário(s) estão acima do máximo admitido pela Caixa, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados.

6.5.5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

6.5.6 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art.3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.

6.5.7 Que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7 No julgamento das propostas, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.8 A CAIXA poderá solicitar esclarecimentos adicionais a respeito da proposta, para fiel entendimento do Licitador, que servirão de subsidio ao julgamento, inclusive, no que se refere à apresentação de especificações claras e precisas, com a indicação de marcas, cores, formato, etc., e anexação de catálogos ou croquis ilustrativos para melhor identificação do material cotado, quando for o caso.

6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Licitador poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência em www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “EFETUAR LANCES”, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.1.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no próprio sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.1.2 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.2.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.2.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.2.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o recebimento dos lances, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, sendo encerrada a recepção de lances.
- 7.5.1 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).

- 7.5.2 Por isso, o horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do melhor preço.
- 7.7 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o Licitador abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.12.
- 7.9 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
- 7.9.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
- 7.9.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade do licitante apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado que não se enquadra como MPE.
- 7.9.2 O Licitador dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.
- 7.9.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Licitador, sob pena de perda do direito de preferência.
- 7.9.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o licitador passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.9.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite estabelecido no item 7.9.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- 7.9.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

- 7.10 No caso de Propostas com valores iguais e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 7.10.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 7.10.2 Permanecendo o empate, será assegurada a preferência para o bem ou serviço, objeto dessa licitação, conforme abaixo:
- I com tecnologia desenvolvida no País;
 - II produzido de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;
 - III produzido ou prestado por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - IV produzido ou prestado por empresas brasileiras;
 - V produzido ou prestado por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - VI produzido ou prestado por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.10.2.1 Para a conferência das ocorrências dos incisos acima, será realizada diligência e conferência do cadastro do licitante para ratificar as informações.
- 7.10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11 Esgotadas as etapas anteriores, o Licitador deverá **negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link → “EFETUAR NEGOCIAÇÃO”.
- 7.12 Quando da negociação o licitante vencedor deverá encaminhar, na forma do item 8.9, a proposta comercial, com a descrição detalhada dos custos, observado o item 6.10, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.12.1 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento

estimado, o Licitador poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, nos termos do subitem 6.5.5.1.

- 7.13 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o Licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:
- habilitação jurídica;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal federal e trabalhista;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- 8.1.1 O licitante deverá anexar a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. Na área logada do Fornecedor, acesse o link “[Vincular Documentação de Habilitação](#)” e selecione o item desejado, acione o botão VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, selecione a documentação correspondente e conclua acionando o botão CONFIRMAR. A documentação vinculada fica disponível na coluna Documentação, confira e, para confirmar, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.

- 8.1.2 As instruções também constam do “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br) ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de uma licitação da CAIXA.

- 8.2 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica prevista nos itens 8.3.1 ao 8.3.3;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista definida no item 8.4;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial e à comprovação de boa situação financeira da proponente, conforme solicitado nos itens 8.5.1 a 8.5.3.1.1.

- 8.2.1 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.
- 8.2.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do item 8.9.
- 8.2.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta ‘on line’ no SICAF, opção “Situação do Fornecedor”, depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 8.2.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.3.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.4 A documentação relativa à **regularidade fiscal federal e trabalhista** consistirá em:
- 8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 8.4.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 8.4.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) caso não seja atendida pela Certidão mencionada no item 8.3.2.
- 8.4.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 8.4.5.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 8.4.6 O licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.
- 8.4.6.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.
- 8.5 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- 8.5.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

Ativo Circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = -----
Passivo Circulante

8.5.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices econômicos registrados no referido Sistema.

8.5.3 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **R\$ 43.619,92 (quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)**.

8.5.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

■ Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.5.3.1.1 Para a licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

8.5.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.5.2 e 8.5.3, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

8.5.3.5 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

8.5.3.5.1 publicado em Diário Oficial; ou

8.5.3.5.2 publicado em jornal, ou

8.5.3.5.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

8.5.3.5.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive

com os Termos de Abertura e Encerramento.

- 8.5.3.5.5 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações.
- 8.5.3.5.5.1 Sendo apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis na forma do subitem 8.5.3.5.5 o licitante deverá apresentar termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.
- 8.5.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.5.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.6 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a vinculação dos seguintes documentos:
- 8.6.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 8.6.2.1 Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m): que a empresa presta ou já prestou serviço de teste de intrusão e penetração (pentest) e EHT (Ethical Hacking Test) do tipo Black Box/Gray Box, de forma satisfatória, nos últimos 3 (três) anos (2021 a 2023), em instituições financeiras classificadas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio, Caixa Econômica Federal, cartões de crédito, administradoras de consórcio, bolsa de valores, seguradoras e resseguradoras, cooperativas de crédito, corretoras e distribuidoras, bolsa de mercadorias e futuros, entidades abertas de previdência, instituições de pagamento e demais instituições não bancárias, sociedades de capitalização, incluindo as empresas do conglomerado, autorizadas a operar pelo BACEN no Sistema Financeiros Nacional.
- 8.6.2.2 o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- 8.6.3 A **qualificação técnica profissional** será comprovada mediante a vinculação dos seguintes documentos:

8.6.3.1 A licitante deverá apresentar, ao menos 2 (dois) profissionais que atenderão os serviços, de forma concomitante, os requisitos de capacitação profissional e experiência abaixo:

8.6.3.1.1. Capacitação Profissional

a) Pelo menos uma das certificações abaixo, ou similar reconhecidas pelo mercado, que estejam válidas, cujo escopo trata de forma prática a especialidade de *Pentest*:

- CompTIA *Pentest+*;
- Certified Ethical Hacker - CEH;
- OSCP – Offensive Security;
- EC-COUNCIL – CNDA - Certified Network Defense Architect
- CPTE - CERTIFIED Penetration Testing Engineer - Mile2
- CPTE – Certified Penetration testing engineer - Official Instructor
- C|EH Practical da EC-Council
- CPENT- Certified Penetration Testing Professional da EC-Council
- C|EH (Practical) - Certified Ethical Hacker (Practical)
- C|EH MASTER - Certified Ethical Hacker Master

8.6.3.1.2 Experiência

a) Experiência comprovada e validada pela CONTRATADA, de atuação efetiva na execução de *pentests* no papel de *ethical hacker* ou *red team* com comprovação de atuação nos últimos 3 (três) anos.

8.6.3.1.3 Nesse momento não será preciso comprovação de vínculo empregatício com a licitante.

8.6.4 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6.4.1 Os documentos citados no subitem 8.6 e seguintes acima, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6.4.1.1 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).

- 8.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.7.1 Tal declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.
- 8.8 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato.
- 8.9 Encerrada a etapa de negociação, a documentação relacionada no item 8.9.1 ou 8.9.2 deverá ser encaminhada pelo Portal Licitações CAIXA, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Licitador.
- 8.9.1 Para licitante credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - c) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
 - d) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VI).
 - e) Declaração de Autenticidade (ANEXO VII).
- 8.9.2 Para licitante NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Documentação relativa a Habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa a qualificação econômico-financeira;
 - c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Documentação relativa a regularidade fiscal;
 - e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - f) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
 - f) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VI).
 - g) Declaração de Autenticidade (ANEXO VII).
- 8.9.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados após abertura do prazo definido no item 8.9, que será comunicado via sistema na Área Logada do Fornecedor, em “NOTIFICAÇÕES”. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone “VINCULAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, localizado na Área Logada do Fornecedor.

- 8.9.3.1 A documentação vinculada fica disponível na coluna “DOCUMENTAÇÃO”. Após vincular toda a documentação exigida, confira e acione o botão “CONCLUIR/ENVIAR”.
- 8.9.4 As certidões apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.
- 8.9.5 O Licitador, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), uma única vez, que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.
- 8.10 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Anexo VII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE assinado.
- 8.10.1 O Licitador poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.
- 8.10.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 20.17 ou por assinatura física.
- 8.10.2.1 Em caso de dúvidas quanto a sua autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Licitador também poderá exigi-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.
- 8.10.3 A entrega de documentos na forma física, caso necessária, deve ser enviado para o endereço da CECOT: SBS, QD. 1, BL. "F", ASA SUL, ED. FILIAIS, 7º ANDAR, Brasília/DF, CEP 70.070-110, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após solicitação do Licitador.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Prosseguindo, o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.9.
- 9.1.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Licitador verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.8.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.

- 9.1.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.
- 9.1.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.
- 9.1.2 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.14.
- 9.2 Prosseguindo, o Licitador efetuará a consulta 'on line' ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Licitador a Declaração de "Situação do Fornecedor".
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.9.
- 9.3 É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhá-lo atualizado, juntamente com a documentação na forma do item 8.9.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 02 (duas) horas, a contar da solicitação pelo licitador por meio do sistema.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do licitador.
- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- 9.5 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, selecionar esfera “TODOS(AS)”;
 - SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.
- 9.7 Não será habilitada a empresa que:**
- 9.7.1 esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 9.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do item 9.4;
 - 9.7.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 9.4.
 - 9.7.3 esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - 9.7.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
 - 9.7.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.4 deste edital.
- 9.8 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.7, será inabilitado e o Licitador examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente,

até que um licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

- 9.9 No julgamento da habilitação, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10 HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA – TESTES DE BANCADA

- 9.10.1 A homologação técnica da LICITANTE se dará através da realização de teste de bancada no qual deverá ser executado 1 (um) teste de intrusão em 1 (um) alvo definido pela CAIXA onde serão observadas as técnicas utilizadas e os resultados obtidos pela LICITANTE.
- 9.10.1.1 O teste de bancada será exigido, apenas da licitante declarada vencedora na etapa de lances do certame e que tenha atendido a todas as exigências de habilitação conforme item 8 deste edital.
- 9.10.1.2 A convocação para a etapa de HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA - TESTE DE BANCADA poderá ocorrer a qualquer tempo após a declaração da habilitação da licitante.
- 9.10.1.3 Os procedimentos serão de características analíticas, ou seja, não devem ser realizados ataques que tragam riscos de indisponibilidade, lentidão ou inserções/exfiltrações de dados, como ataques de negação DoS, XSS armazenado, injeções ou demais relacionados aos impactos mencionados.
- 9.10.1.4 Os testes devem contemplar a área logada e não logada do sistema alvo.
- 9.10.1.5 No caso de dúvidas quanto aos procedimentos de teste a CONTRATADA deve informar à CAIXA, previamente a execução destes, sobre os riscos associados.
- 9.10.2 A fase de homologação é obrigatória e terá duração máxima de 15 dias, podendo ser in-loco ou a distância, a critério da LICITANTE.
- 9.10.3 Em caso da realização do teste de bancada in loco, será permitida a participação de até 3 profissionais da LICITANTE no ambiente da CAIXA, que será disponibilizado em Brasília.
- 9.10.4 A LICITANTE deve utilizar seus equipamentos (notebooks) necessários para a realização do teste, cabendo as mesmas regras de sigilo e confidencialidade já descritas neste termo.
- 9.10.5 O teste de bancada consistirá em um teste de penetração composto pelas etapas padrão de um pentest, que deverá ser totalmente documentado para a avaliação da CAIXA, cuja avaliação se dará a partir dos seguintes critérios:

1) Coleta de Informações

- Item a ser avaliado:
 - Demonstrou a busca de informações sobre o alvo on-line?

Resultado esperado: identificação de domínios relacionados ao endereço (URL do *endpoint* alvo), endereços de e-mail, verificação de endereços associados ao domínio, local de hospedagem (provedor), serviços de proteção.

2) Mapeamento de Rede/ Varredura

- Itens a serem avaliados:
 - Demonstrou a busca informações sobre um alvo dentro da rede?
 - Combinou ferramentas para análise do alvo?

Resultado esperado: identificação da topologia ou estrutura de rede, endereços IP dos *endpoints* existentes, sistemas operacionais, lista de serviços em execução, portas abertas.

3) Enumeração de Serviços

- Itens a serem avaliados:
 - Realizou a coleta manual ou automatizada de *banners*?
 - Identificou sistema operacional do host?
 - Identificou servidor web?
 - Identificou servidor aplicação?
 - Identificou servidor de autenticação?
 - Identificou plataforma da aplicação?
 - Identificou SGBD?
 - Identificou páginas administrativas?
 - Identificou serviços de segurança (*rate limit*, *WAF*, *anti DoS*)?
 - Identificou Certificado Digital?

Resultado esperado: identificação dos serviços em funcionamento nas portas identificadas (ex: http, https, mx, dns...) e sistemas operacionais, validade de certificados.

4) Obtenção de acesso e busca por vulnerabilidades

- Itens a serem avaliados:
 - Realizou pesquisa por *exploits*?
 - Realizou pesquisa no *cve.mitre.org*?
 - Realizou análise do código-fonte de páginas e scripts web?

Resultado esperado: lista de vulnerabilidades identificadas, código de vulnerabilidade associado a vulnerabilidade (CVE), detalhamento do impacto da exploração da vulnerabilidade (indisponibilidade, perda de desempenho, uso como vetor para outros tipos de ataques), versões dos produtos vulneráveis, tipos de ataques possíveis.

5) Exploração da vulnerabilidade

- Itens a serem avaliados:
 - Utilizou *exploits* com sucesso?
 - Realizou ataque que prejudicou o funcionamento ou causou indisponibilidade?
 - Conseguiu acesso à informação privilegiada?
 - Conseguiu escalar privilégios?
 - Conseguiu alterar o comportamento ou visual da aplicação?

Resultado esperado: demonstração da viabilidade de exploração de vulnerabilidades encontradas, como ataques executados para cada vulnerabilidade explorada, informações obtidas e/ou comprometimento de segurança efetivado, complexidade para execução do ataque.

6) Detalhamento para exploração das vulnerabilidades

- Itens a serem avaliados:
 - Roteiro está documentado com a sequência de passos executado para o ataque?
 - Está informando e detalhando a(s) técnica(s) utilizada(s)?
 - Contém cópias de tela e cópia dos códigos utilizados e suas saídas (em tela ou em cópia de log)?
 - Descreve a parametrização (ajustes de sistema operacional e configurações necessárias) para a exploração das vulnerabilidades?

Resultado esperado: demonstração das vulnerabilidades encontradas e dos ataques para sua exploração.

7) Ferramentas utilizadas

Resultado esperado: lista de ferramentas incluindo versão (software, plugins, *exploits*) utilizados na exploração da vulnerabilidade, códigos utilizados (para os desenvolvidos especificamente para os testes de bancada) e endereço para *download*.

8) Evidência e reporte

Item a ser avaliado: Relatório Técnico com as sessões “Resumo Executivo” e “Detalhamento Técnico” conforme Termo de Referência.

Resultado esperado: atendimento ao item 3.11 e subitens do Termo de Referência.

- 9.10.6 Ao final dos procedimentos, dentro do prazo máximo de 15 dias, a licitante deve ser produzido relatório técnico e roteiro de exames, conforme item 3.11 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.10.7 A licitante que não entregar o relatório técnico, conforme item 9.10.5 acima, ou entregar fora do prazo estabelecido, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme item 15 deste edital.
- 9.10.8 Apenas na hipótese de a licitante melhor classificada não cumprir os requisitos da especificação técnica é que se convocarão as licitantes remanescentes na ordem de classificação, até encontrar a licitante que esteja habilitada e apresente amostra em conformidade com todas as especificações contidas no Edital.
- 9.10.9 A fase de TESTES DE BANCADA poderá ser dispensada caso a empresa vencedor/habilitada no certame já tenha prestado este serviço para CAIXA e o serviço já tenha sido homologado em outro momento e as especificações do objeto sejam idênticas as da presente licitação

DOS RECURSOS

- 10.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(s) desta LICITAÇÃO CAIXA, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “INTENÇÃO DE RECURSO” → selecionar o botão “INCLUIR INTENÇÃO DE RECURSO” → inserir a descrição argumentos → clicar em “ENVIAR”, no prazo de até 30 (trinta) minutos a partir da comunicação pelo sistema.
- 10.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Licitador será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos

indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 10.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.
- 10.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelos licitantes deverão ser registrados em campo específico do <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link desejado RECURSO e/ou “CONTRARRAZÃO”, registrar os argumentos e confirmar.
- 10.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Licitador autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do Licitador não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 À vista do relatório do Licitador, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 11.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.4 do edital.
- 11.4 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis exigidos como habilitação no edital, como condição para assinatura do contrato.

- 11.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo IV).
- 11.6 Ocorrendo as hipóteses do art. 17 da LC 123/2006, o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado, com relação ao recolhimento de tributos, sendo a MPE obrigada a providenciar a sua exclusão desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 11.7 Item excluído.
- 11.8 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 11.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 11.9.1.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e justificado pela adjudicatária.
- 11.9.1.2 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA na forma do item 3.
- 11.9.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 14 deste Edital.
- 11.10 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar a Licitação CAIXA e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas neste Edital.
- 11.11 Poderá o licitante ser desclassificado até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 11.11.1 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 11.10.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

direito privado.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo IV):

I multa;

II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 14.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados no item 7 do anexo I-A Forma de Execução do Contrato.

- 14.1.2 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (ANEXO IV).

- 14.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

- 14.3 As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas

concomitantemente.

14.4 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicados para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14.5 A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

16 DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Pré-Comprometimento SAP: 8000024423 e item de acompanhamento orçamentário nº 5303-09.

18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato a ser firmado terá duração de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

19.1.1 O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado,

por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 20.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT/BR, em Brasília no Distrito Federal.
- 20.8 É facultada ao Licitador ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Licitação CAIXA.
- 20.10 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 20.10.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).
- 20.11 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço

eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro **“Painel Geral”**, selecionar o número do certame desejado e clicar na aba **“Pedidos de Esclarecimento”**.

- 20.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Licitador e os licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 20.11.
- 20.13 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 20.14 É vedado a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste edital.**
- 20.15 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 20.16 Qualquer indisponibilidade ou dificuldade de acesso às informações deste Edital deve ser imediatamente comunicada ao Licitador pelo e-mail: licitacoes.br@caixa.gov.br.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Brasília,

Licitador(a)

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Serviço de Consultoria Técnica Especializada de Segurança Cibernética para Execução de *Pentests* no Ambiente da CAIXA e Repasse de Conhecimentos em *Ethical Hacking Test*.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços de consultoria técnica especializada de segurança cibernética que visa a execução de testes de intrusão e penetração (*pentests*) nos ambientes e sistemas tecnológicos da CAIXA, em conjunto com um grupo de auditores internos, e repasse dos conhecimentos técnicos necessários a realização dos testes para os auditores que compõem o grupo.
- 1.2. Os serviços devem ser realizados no decorrer de 7 (sete) meses, a partir de 1º/07/2024, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com concordância da CONTRATADA, até o limite permitido na legislação, e abrangendo aspectos de segurança ofensiva (*red team*) e *pentests* em ambientes internos e externos conforme listado a seguir:
- a. Realizar *pentests* internos e externos, com características personalizadas de exploração em conjunto com um grupo de auditores internos, nas modalidades *Black Box* e *Grey Box*, conforme critérios definidos pela CAIXA.
- b. Realizar repasse de conhecimento em *Ethical Hacking Test* (EHT) para 10 (dez) empregados da CAIXA por meio de um modelo de residência tecnológica, com uso de laboratórios e casos práticos, no qual os empregados aprendem as técnicas de EHT e aplicam o conhecimento em trabalhos de auditoria focados em *pentest*, em conjunto com a CONTRATADA.

2. PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES

- 2.1. Os produtos e serviços a serem entregues contemplam:

Quantidade	Entrega	Descrição Resumida
01	Programa de Repasse de Conhecimentos	Programa de Repasse de Conhecimentos em <i>Ethical Hacking Test</i> (EHT), nível intermediário, contemplando minimamente os temas descritos no item 5.1.7
04	Serviços de Testes de Penetração (<i>pentests</i>)	Serviços de Teste de Intrusão e Penetração (<i>pentest</i>) do tipo <i>Black Box</i> ou <i>Gray Box</i> , podendo ser em ambiente, e sistema, interno ou externo, a critério da CAIXA, com características personalizadas de exploração.
01	Serviço de Repasse de Conhecimento	Repasse de Conhecimento de forma continuada e alinhada às necessidades dos serviços de <i>pentest</i> , que serão executados de forma concomitante a execução dos mesmos. O repasse seguirá os temas indicados no

		Programa de Conhecimentos e tem carga horária de 200h.
--	--	--

2.2 **Black Box:** teste realizado com pouca ou nenhuma informação fornecida pela CAIXA sobre o sistema alvo, tendo o objetivo de realizar, ou simular, ataques à aplicação aos moldes daqueles realizados por agentes maliciosos, permitindo avaliar a eficácia dos controles de segurança cibernética dos sistemas, assim como a elaboração de recomendações para melhoria das salvaguardas dos ativos de TI.

2.3 **Gray Box:** teste realizado com informações do alvo previamente levantadas pela CAIXA tais como vulnerabilidades mapeadas, sistemas de autenticação e autorização, credenciais de acesso e/ou códigos-fonte, tendo o mesmo objetivo da modalidade Black Box, ou seja, executar, ou simular, ataques de exploração realizados por agentes maliciosos, permitindo também a avaliação da eficácia dos controles de segurança cibernética dos sistemas alvo.

2.4 As entregas e execução dos serviços deverão seguir os prazos abaixo estipulados:

Produto / Serviço	Prazo Previsto	Prazo Máximo de Execução (dias corridos)	Entrega Esperada
Programa de Repasse de Conhecimentos	07 a 12/2024	16	Programa de Repasse de Conhecimentos
Pentest – Ambiente 1		30	Planejamento dos cenários de exploração, individualizados por alvo (serviço) e, ao final da execução, Relatório Técnico apresentado e entregue.
Pentest – Ambiente 2		30	
Pentest – Ambiente 3		30	
Pentest – Ambiente 4		30	
Repasse de Conhecimento		132	200 horas de repasse de conhecimento teórico e prático (em grupo), nível intermediário

3 EXECUÇÃO DE PENTESTS

3.1 Serão executados 4 (quatro) serviços de intrusão e penetração (*pentest*) em aplicações alvo distintas, a serem definidas pela CAIXA, previamente ao início da contratação.

3.2 Os *pentests* devem ser realizados com o objetivo de exploração das vulnerabilidades, sendo obrigatória a customização das técnicas de ataques, não cabendo assim apenas a listagem de CVE, ou citação superficial de vulnerabilidades por alvo, sendo obrigatória a geração de evidências detalhadas sobre as tentativas efetivas de exploração destas.

3.3 A modalidade dos testes, *black box* ou *gray box*, será definida previamente ao início da execução e terão abordagem interna e/ou externa, a critério da CAIXA.

3.4 Informações preliminares sobre as aplicações alvo serão repassadas pela CAIXA, a

depende da modalidade escolhida, tais como usuários para acesso, ferramentas de desenvolvimento e infraestrutura utilizadas, análises ou *pentests* prévios, códigos-fonte ou demais dados necessários para complemento do escopo dos testes.

3.5 As referidas aplicações são desenvolvidas ou adquiridas pela CAIXA e/ou empresas por ela contratadas com as seguintes características:

- Aplicações do tipo *web*;
- Aplicações do tipo cliente/servidor;
- Aplicações do tipo mobile desenvolvidas para iOS e Android;
- Aplicações que podem ou não fazer uso de *Application Programming Interface* (API);
- Aplicações que podem ou não fazer uso de microsserviços construídos;
- Infraestrutura local (*on-premises*);
- Infraestrutura sediadas na nuvem;
- Infraestrutura híbrida (nuvem e *on-premises*);

3.6 Cada serviço de *pentest* deverá atender, conforme características técnicas do alvo, os seguintes requisitos:

Requisito	Requisitos do Serviço
1.	Realizar ataques utilizando metodologia apropriada EHT com o objetivo principal de comprovar o potencial de exploração das vulnerabilidades encontradas em ativos de redes, sistemas operacionais e demais itens de infraestrutura, podendo ser realizado em <i>websites</i> , redes, banco de dados, aplicativos e programas, a critério da CAIXA.
2.	Realizar o <i>pentest</i> em duas modalidades: abordagem externa à estrutura da empresa, através da camada de internet, e abordagem feita internamente à infraestrutura de TI, conforme sistema/ativo alvo, com acessos exclusivos de empregados, a depender da arquitetura do alvo escolhido, a critério da CAIXA.
3.	Na abordagem externa serão avaliados aplicações, servidores, sistemas de informação de acesso público (internet e extranet) e demais ativos que possibilitem o funcionamento e conexão do alvo com a CAIXA.
4.	Na abordagem interna serão avaliados servidores internos (local ou nuvem), itens de configuração de redes, serviços, sistemas operacionais e equipamentos vinculados a intranet da CAIXA.
5.	Todos os sistemas/aplicações deverão ser avaliados quanto a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e privacidade de dados, independentemente da abordagem (interna ou externa) e da modalidade (<i>black box</i> ou <i>gray box</i>).
6.	Todas as etapas e procedimentos de testes deverão ser realizados obrigatoriamente em conjunto com os auditores da CAIXA, sem a possibilidade de execuções por parte da CONTRATADA para posterior apresentação à Auditoria Interna.
7.	Apresentar todo o detalhamento das análises e testes a serem realizados, compreendendo os ativos que serão testados, procedimentos adotados, técnicas e ferramentas utilizadas, entre outras informações que possam ser relevantes.

8.	Deve ser demonstrada e explanada aos auditores a finalidade de cada ferramenta e procedimento a serem utilizados.
9.	Os testes e avaliações não poderão impactar o pleno funcionamento dos recursos testados, o que deve ser considerado na definição do cronograma. Caso a CAIXA entenda que haja algum risco neste sentido, solicitará a modificação da metodologia e/ou do cronograma, inclusive podendo requerer a execução dos testes em finais de semana, feriados ou fora do horário comercial.
10.	Todos os equipamentos utilizados, ferramentas, software e recursos adicionais utilizados para a prestação do serviço devem ser de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo vedado o uso de equipamentos pessoais de prestadores na execução do serviço.
11.	A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar nominata, em ordem alfabética, dos profissionais que participarão da execução dos testes assim como a sua qualificação técnica.
12.	Realizar análise detalhada da aplicação, seus pontos de exploração e possíveis vulnerabilidades.
13.	Verificar possibilidade de enumerar usuários na aplicação.
14.	Verificar se existe exposição de dados sensíveis e pessoais.
15.	Verificar a possibilidade de ataques de Força Bruta em senhas e mecanismos criptográficos e <i>tokens</i> .
16.	Testar entradas no Sistema de Nomes de Domínio - DNS.
17.	Teste de falhas de autenticação ou nos processos de <i>onboarding</i> .
18.	Testar Referência insegura direta à objetos (IDOR).
19.	Identificar possível exposição de dados sensíveis no código (<i>hard coded</i>) da aplicação.
20.	Analisar se as mensagens de erro retornadas pelo sistema podem evidenciar alguma vulnerabilidade;
21.	Identificar exposição de arquivos sensíveis.
22.	Identificar falha no envio de arquivos para aplicação.
23.	Identificar falhas de configurações e parametrizações de segurança.
24.	Testar níveis de permissão a arquivos e dados de sessão.
25.	Testar injeção de código e execução remota.
26.	Testar injeção de comandos SQL.
27.	Simular um ataque XSS.
28.	Simular um ataque CSRF.
29.	Testar referenciamento a servidores secundários.
30.	Analisar os certificados de segurança instalados.
31.	Identificar a possibilidade de interceptação de dados não criptografados e/ou cifrados.
32.	Verificar a existência de informações sensíveis, dados pessoais e dados pessoais armazenados ou transitados de forma não criptografadas.

33.	Testar a possibilidade de validação de formulários e parâmetros <i>front-end</i> e <i>back-end</i> .
34.	Testar a possibilidade de enumeração de dados pessoais.
35.	Analisar servidores de APLICAÇÃO, WEB e DNS.
36.	Testar estouro de <i>Buffer</i> .
37.	Verificar a possibilidade de realizar estouro de <i>Heap overflow</i> .
38.	Verificar a possibilidade de realizar regressão - <i>Stack overflow</i> .
39.	Verificar certificados de segurança.
40.	Verificar o tratamento e recepção de pacotes maliciosos, como <i>payloads</i> e <i>shells</i> .
41.	Apontar possibilidades de exploração de ataques do tipo <i>Denial of Service</i> (DoS) e <i>Distributed Denial of Service</i> (DDoS), assim é possível fazer simulações controladas de DDoS/DoS sem riscos ao ambiente.
42.	Analisar a versão dos protocolos de criptografia e cifras criptográficas utilizadas.
43.	Analisar registros de domínio e falhas de DNS, como <i>DNS spoofing</i> e <i>poisoning</i> .
44.	Listar informações sensíveis.
45.	Analisar servidores de banco de dados.
46.	Realizar a análise física e lógica das bases de dados a partir de um acesso pela Internet.
47.	Analisar a segurança de autenticação e autorização das aplicações e componentes em relação a partir de um acesso pela Internet.
48.	Verificar a existência de acesso direto, inseguro, à APIs, <i>webservices</i> e banco de dados a partir de um acesso pela Internet.
49.	Verificar versões de componentes dos sistemas e suas CVE passíveis de exploração prática.
50.	Verificar a existência de API, <i>webservice</i> ou demais protocolos sem parametrização de segurança.
51.	Verificar o armazenamento de informações criptografadas.
52.	Analisar as informações que são gravados em logs: usuário, origem, transação, data e hora ou demais.
53.	Analisar o controle de acesso aos logs de auditoria.
54.	Verificar a possibilidade de executar engenharia reversa a partir da trilha de auditoria.
55.	Verificar a possibilidade de executar engenharia reversa do código-fonte
56.	Propor processos de blindagem (<i>patching</i> e <i>hardening</i>) ao ambiente.
57.	Realizar <i>scans</i> para detecção de portas de rede indevidamente abertas, assim como testar aquelas disponibilizadas por WAF ou CDN.
58.	Avaliar a qualidade da ofuscação de código.

59.	A partir da análise das requisições, propor possibilidades de ajustes de configurações em soluções de proteção, como WAFs, IPSs, IDSs ou Firewalls.
60.	As vulnerabilidades reportadas no relatório técnico deverão conter o valor de seu CVSS (<i>Common Vulnerability Scoring System</i>).
61.	Todas as vulnerabilidades encontradas nos ativos, usando-se ferramentas automatizadas ou não, que não puderam ser efetivamente exploradas devem estar claramente identificadas e justificadas no relatório técnico.

- 3.7 Os auditores devem obrigatoriamente participar dos procedimentos de execução dos *pentests*, em conjunto com a CONTRATADA, em horário e local definido conforme itens 2 – REGRAS DE ATENDIMENTO e 8 – LOCAL DE EXECUÇÃO do ANEXO I-A - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 3.8 Os testes deverão ser autorizados previamente e realizados em conjunto com a CAIXA, sendo obrigatória a autorização desta para início e finalização dos exames.
- 3.9 Caso a CAIXA entenda que haja algum risco associado à operação do sistema alvo na execução do teste naquela data e horário, e sendo importante a sua execução em horário alternativo, solicitará a modificação da metodologia podendo requerer a execução dos testes em finais de semana, feriados ou fora do horário comercial.
- 3.10 A área responsável pela segurança cibernética da CAIXA, assim como os gestores de negócio, unidades responsáveis pelos requisitos funcionais dos sistemas alvos, são previamente avisados da execução dos testes pela CAIXA.
- 3.11 Ao final da execução de cada *pentest* a CONTRATADA deve elaborar Relatório Técnico, contendo os achados, as vulnerabilidades identificadas e as oportunidades de melhorias.
- 3.11.1 O Relatório Técnico deve ser minuciosamente detalhado para que os times técnicos da CAIXA possam analisar e identificar as fragilidades apontadas, bem como, implementar as recomendações apontadas, devendo ser composto, minimamente, pelas sessões “Resumo Executivo” e “Detalhamento Técnico” conforme detalhamento a seguir.
- 3.11.2 A sessão Resumo Executivo deve conter, de forma sucinta, as informações abaixo:
- Objetivo;
 - Escopo;
 - Análise do resultado com emissão de opinião quanto a segurança do sistema (alvo) avaliado tomando como base a(s) metodologia(s) utilizada(s);
 - Relação consolidada das vulnerabilidades com descrição sucinta e agrupadas por grau de criticidade da escala CVSS (crítica, alta, média, baixa e informativa);
 - Recomendação específica e direta destinada a diminuição dos riscos e/ou correção das vulnerabilidades;
- 3.11.3 A sessão Detalhamento Técnico deve conter, de forma detalhada, os procedimentos realizados para identificação e exploração das vulnerabilidades:
- Descrição detalhada das vulnerabilidades;
 - Categorização e severidade das vulnerabilidades conforme *frameworks* de referência (CVSS/OWASP)

- Detalhamento dos testes com métodos e técnicas adotadas para identificação para cada vulnerabilidade identificada;
 - Data e horas dos testes realizados;
 - Tipos de ataques realizados com descrição detalhada, operacional e lógica da execução dos procedimentos;
 - Evidências objetivas das vulnerabilidades exploradas como captura de telas (*prints*), vídeos e/ou outras que forem aplicáveis;
 - Detalhamento do impacto decorrente da vulnerabilidade;
 - Detalhes dos componentes, ativos, *endpoints* e infraestrutura atacados;
 - Recursos utilizados no teste (responsável, usuários e recursos afetados, ferramentas, softwares, equipamentos, etc.);
 - Recomendações e controles de segurança necessários para diminuição dos riscos e/ou correção das vulnerabilidades.
 - Fontes de pesquisa e referências;
- 3.12 Não serão aceitos relatórios obtidos diretamente por ferramentas automatizadas utilizadas para a realização dos testes, sem a devida transcrição, exploração e contextualização.
- 3.13 Todas as vulnerabilidades encontradas nos ativos, por meio de ferramentas automatizadas ou não, e que não puderam ser efetivamente exploradas, devem estar claramente identificadas como tal nos relatórios, com a descrição das contramedidas do sistema alvo que impediram o ataque.
- 3.14 Os relatórios deverão ser validados junto aos auditores da CAIXA e poderão ser solicitadas tantas alterações e correções quantas forem necessárias, até que se chegue a uma versão final que atenda aos requisitos contratuais constantes no item 3.11 e subitens.
- 3.14.1 As referidas validações e alterações devem ser programadas para serem finalizadas dentro do prazo máximo de execução dos serviços, cabendo avaliação pontual da CAIXA no caso de excepcionalização do referido prazo.
- 3.15 Os relatórios devem ser entregues na língua portuguesa, em formatos digitais (PDF e DOCX), sendo o arquivo PDF assinado digitalmente pelos profissionais que elaboraram e revisaram os artefatos.
- 3.16 A entrega do relatório deverá ser feita por meio digital à CAIXA, devendo estar protegido por senha, com código *hash* SHA-256, a fim de garantir a integridade do relatório.
- 3.17 A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços executados.
- 3.18 Os produtos gerados, tais como *scripts* utilizados, usuários gerados, relatórios de *scans*, arquivos de projetos de ferramentas utilizadas, ou qualquer outro artefato cujas informações se referem aquele ambiente ou sistema alvo, deverão ser gerados em **equipamentos sob responsabilidade e monitoramento** da CONTRADA, e entregues à CAIXA ao final de cada serviço realizado, sendo vedado o uso de equipamentos pessoais de prestadores para execução dos serviços.
- 3.18.1 A CAIXA pode solicitar, a qualquer momento, a geração de *logs* e registros destes

equipamentos, considerando o grau de sigilo dos procedimentos neles realizados.

- 3.19 A execução dos *pentests* deverá ocorrer em período concomitante ao repasse de conhecimentos, utilizando-se de parte da jornada de trabalho dos auditores conforme modelo de residência tecnológica, podendo ser alinhado previamente eventuais mudanças dos períodos, tanto de realização dos testes quanto do repasse.

4 PLANEJAMENTO DE TESTES E CENÁRIOS DE ATAQUES

- 4.1 No início de cada serviço de *pentest*, deve ser elaborado cenário específico e customizado considerado a aplicação e ambiente a serem testados, definindo quais URL serão alvos dos testes, a modalidade (*black box* ou *gray box*), prazos e cronograma de realização assim como a definição prévia da equipe responsável, considerando a qualificações destas para cada alvo.
- 4.2 Os cenários deverão ser planejados a partir dos dados dos alvos a serem levantados e informados à CONTRATADA pela CAIXA, previamente ao início dos serviços, contendo definição dos ativos alvo, dos elementos a serem avaliados/testados em cada um dos ativos, dos tipos de teste a serem realizados e o prazo prévio de execução por alvo.
- 4.3 Caberá a CAIXA ajustar o escopo dos testes, em conjunto com a CONTRADA, visando o cumprimento do prazo máximo de execução do serviço em dias, estipulado na tabela constante no item 2.4 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.4 As referidas aplicações que serão testadas são desenvolvidas ou adquiridas pela CAIXA e/ou empresas por ela contratadas com as características descritas no item 3.5.
- 4.5 O planejamento dos cenários inserido em cada serviço de *pentest* deve prever a utilização de melhores práticas de mercado, com uso de técnicas e processos reconhecidos como padrões internacionais, tais como:
- OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual);
 - ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework);
 - NIST Special Publication 800-115 (Technical Guide to Information Security Testing and Assessment);
 - NIST Special Publication 800-42 (Guideline on Network Security Testing);
 - OWASP TESTING GUIDE 3.0 - The Open Web Application Security Project.
- 4.5.1 Este planejamento deverá ser inserido no início de cada serviço, com validação prévia pela Auditoria Interna da CAIXA previamente à exploração das vulnerabilidades, conforme critérios de completude e grau de customização exigido para aquele sistema ou ambiente alvo.
- 4.5.2 O planejamento poderá ser ajustado, no decorrer da fase de execução, para melhor atender às expectativas da CAIXA conforme vulnerabilidades identificadas durante a execução dos testes, por iniciativa da CONTRATADA e/ou da auditoria interna e com nova homologação da auditoria interna da CAIXA, sem ônus adicional para a CAIXA.
- 4.5.3 O planejamento deve contemplar, no tempo de execução máximo dos serviços de *pentests*, a entrega do Relatório Técnico (item 3.11 e subitens), contemplando ainda o tempo necessário para confecção e a apresentação deste.

- 4.5.4 Considerando o item 2.4 sobre o prazo máximo, cada *pentest* deve considerar que, os serviços serão executados de forma presencial, em dias úteis (de segunda a sexta-feira), em 8 (oito) horas diárias, entre 7h e 20h, de acordo alinhamento prévio das equipes da CONTRATADA e Auditoria Interna.

5 REPASSE DE CONHECIMENTOS

- 5.1.1 Um programa de repasse de conhecimento em *Ethical Hacking Test* (EHT), de nível intermediário, deverá ser elaborado pela empresa prestadora do serviço, contemplando uma carga horária de 200 horas de repasse de conhecimento teórico e prático, de forma online e/ou presencial a critério da CONTRATADA, para 10 empregados CAIXA, na modalidade de “residência tecnológica”.
- 5.1.2 O modelo de residência tecnológica deve prever que o repasse de conhecimentos seja com ênfase em simulações em laboratório e ocupem no máximo 2 (duas) horas da jornada de trabalho diária dos auditores, permitindo que a execução dos *pentests* seja realizada no decorrer das horas restantes.
- 5.1.3 O programa elaborado, conforme conteúdo programático do item 5.1.7 deve conter um cronograma que contemple:

Item	Descrição
1	Horas previstas por módulos considerando o conteúdo programático do 5.1.7.
2	Conteúdo programático descritivo por módulos
3	Instrutor responsável, conforme qualificação, por módulos
4	Ferramentas e requisitos para cada laboratório, tais como softwares requeridos, equipamentos e configurações mínimas, modelo de acesso as aulas, máquinas virtuais pré-programadas e demais itens necessários para realização dos laboratórios.

- 5.1.4 O programa deverá ser homologado pela Auditoria Interna da CAIXA, devendo ser ajustado quantas vezes for necessário para melhor atender às necessidades da CAIXA.
- 5.1.5 Os softwares e laboratórios devem contemplar, sempre que possível, a utilização de programas em versões livres, estudante ou *community*, permitindo desta forma a execução sem assinaturas ou pagamento de licenças adicionais que prejudiquem a realização dos laboratórios.
- 5.1.6 Ao final de cada módulo deverá ser realizada pela CONTRATADA uma pesquisa de satisfação com os participantes, com avaliação de itens como:
- Adequação da carga horaria ao conteúdo;
 - Grau de aplicação prática do conteúdo;
 - Capacidade do instrutor no repasse do conhecimento;
- 5.1.6.1 Cada item deverá ser avaliado em uma escala de 1 a 10 e, caso a média de notas para cada item for inferior a 7, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação para ajustes quanto ao atendimento dos critérios de qualidade antes da realização dos próximos módulos.

- 5.1.7 Os conhecimentos transmitidos aos auditores devem ser direcionados às necessidades dos trabalhos de *pentest* a serem realizados e aos cenários de testes descritos na fase de planejamento (item 4) e devem conter, no mínimo, os temas listados abaixo:

Tópico	Conteúdo Programático
Introdução ao <i>Ethical Hacking</i>	Implicações Legais, diferentes tipos de hackers, tipos de ataques, tipos de testes (<i>white box</i> , <i>gray box</i> e <i>black box</i>), fases no processo de <i>hacking</i> e cadeia de custódia.
Mobile	Arquitetura de sistemas mobile. Ferramentas de análises de vulnerabilidades específicas para ambientes mobile, como <i>scan</i> de pacotes, <i>Genymotion</i> , <i>Android Virtual Device</i> , análises de pacotes (APK e IPA), <i>Burp</i> ou demais ferramentas de análise de pacotes em ambiente mobile, visualização e análise de <i>logs</i> , armazenamento seguro em dispositivos Android e iOS, validações e segurança de entradas, técnicas de anti-root, SSL Pinning, anti-emulador e anti-tampering.
Rede	Diferentes tipos de ferramentas e sniffing, análise de pacotes, Wireshark, bettercap, tcpdump, Funções e extração de informações do cabeçalho HTTP.
Redes sem Fio	Identificar informações de adaptador, configurar adaptador, identificar redes, Aircrack-NG, Airodump-NG, Tipos de ferramentas do Aircrack, ataques a chaves criptográficas.
Coleta de Informações	Ferramentas e técnicas para coleta de informações de um alvo, Coleta Ativa e Passiva de Informações, Google Dorks, GHDB, Pingsweep, Detecção WAF, Detecção de LoadBalance (hardware e software), descoberta de subdomínios de um alvo, técnicas de <i>phishing</i> ;
Detectar de Vulnerabilidades	Utilização de ferramentas para análise ativa como Nmap, Metasploit, Nessus, OpenVas;
Hackings por Sistemas	Hacking de Windows, Hacking Linux Servers, Hacking com exploits, Logon Cracker, Escalação de privilégio, Buffer Overflow e demais estouros de pilhas, Shellcode;
Web Application Hacking	Mapear uma aplicação Web, OWASP, Burp Suite, Local File Include (LFI), Remote File Include (RFI), Ataque XSS, XSS Refletido, XSS Persistente, Obtenção de Cookie de Sessão e Reutilização com XSS, Reverse Shells, Form Tampering, Command Injection, SQL Injection (POST e GET), <i>hacking</i> de API, XXE Injection, Heartbleed, Shellshock, Sambacry, Eternal Blue, BlueKeep, Hacking de servidores IIS, Tomcat, Joomla, Drupal e WordPress;
Digital Forensics	Conceitos, Coleta Volátil (informações de rede, dispositivos USB, dados de navegadores), Sanitização de mídia forense (wipe, eraser), Dump de memória, Clonagem bit a bit do disco da máquina, File Carving, Tiragem de Hash, Ferramentas forenses, Análise das chaves de registro, Análise de metadados de Imagens, Plotagem de geolocalização, Ferramenta Photorec, Quebra de Arquivos com Senha;

- 5.2 Todos os módulos devem ter casos práticos de aplicação, com realização de exames e simulações em laboratórios.
- 5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material didático, em formato digital, para os empregados que participarão da ação, contemplando todo o conteúdo abordado no programa de repasse de conhecimentos.
- 5.3.1 A disponibilização do material poderá ser distribuída por agrupamento de temas, desde que o material seja entregue até o 1º dia de repasse de conhecimentos referente ao grupo de temas do momento.
- 5.3.2 A CONTRATADA deverá preparar e disponibilizar previamente os ambientes, ou máquinas virtuais, para a realização das simulações e testes de intrusão, de forma que os auditores possam preparar os laboratórios com antecedência e consolidar os conceitos aprendidos nessa etapa.
- 5.3.2.1 Os referidos ambientes e máquinas virtuais, denominado Laboratórios de *Pentest*, deverão ficar disponíveis aos empregados participantes durante todo o período de vigência do contrato.

6 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS ENTREGAS

- 6.1 O prazo de execução do serviço contratado é de 7 (sete) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com concordância da CONTRATADA, até o limite permitido na legislação.
- 6.2 Os profissionais que atuarão nas fases de **Serviços de Testes de Penetração (pentests) e Repasse de Conhecimento** devem possuir conhecimentos, habilidades e experiências especializados e comprovados, compatíveis com a estratégia de ataque e ambiente descritos no planejamento de testes e cenários, **conforme item 8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.
- 6.3 Todas as ferramentas, software e recursos adicionais utilizados para a prestação do serviço são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7 CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE AUTORAL

- 7.1 A empresa não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reveladas ao trabalho que desenvolverá, inclusive após o término da vigência do contrato, visando a manutenção da integridade e confidencialidade das informações a que tiver acesso, as quais serão objeto de assinatura de Termo de Confidencialidade.
- 7.1.1 O representante legal da empresa e todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverá assinar Termo de Confidencialidade disponibilizado pela CAIXA.
- 7.2 É vedada a utilização das informações para outra finalidade que não a prevista contratualmente, com previsão de aplicação das sanções legais previstas em caso de inobservância do acordo.

7.3 Os produtos produzidos no âmbito desta contratação de consultoria são de propriedade da CAIXA, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

7.4 A CAIXA poderá solicitar, a qualquer momento, a geração de logs e registros destes equipamentos, considerando o grau de sigilo dos procedimentos neles realizados.

8 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

8.1 Todos os profissionais do quadro de colaboradores da CONTRATADA que executarão os testes deverão possuir qualificação e conhecimento técnico compatível com a complexidade do serviço a ser atendido.

8.2 A formação da equipe de profissionais é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e serão gerenciados exclusivamente pela CONTRATADA.

8.3 Os níveis de experiência profissional, considerando o tempo de atuação na área e certificações, são itens obrigatórios para qualificação da licitante e poderão ser diligenciados mensalmente durante a vigência contratual, a critério da CAIXA, conforme subitem 8.6.

8.4 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que requerida, processo formal contemplando Currículos, Diplomas, Certificados, Carteira Profissional e demais documentos para comprovação da capacitação profissional para a execução dos serviços.

8.5 Cabe exclusivamente à CAIXA a aceitação da capacitação profissional, bem como em situações excepcionais a flexibilização quanto ao tempo de experiência e/ou formação acadêmica que se fizer pertinente e necessária à plena execução dos serviços, desde que justificada para compor o processo no atendimento ao interesse da CAIXA.

8.6 A CONTRATADA deverá demonstrar durante toda a vigência do contrato, que os profissionais que atenderão os serviços possuem, de forma concomitante, os requisitos de capacitação profissional e experiência abaixo:

8.6.1 Capacitação Profissional

a) Pelo menos uma das certificações abaixo, ou similar reconhecidas pelo mercado, que estejam válidas, a critério da CAIXA, cujo escopo trata de forma prática a especialidade de *pentest*:

- CompTIA Pentest+;
- Certified Ethical Hacker - CEH;
- OSCP – Offensive Security.
- CPTe – Certified Penetration Testing Engineer - Mile 2
- CPTe – Certified Penetration Testing Engineer - Official Instructor
- CPENT – Certified Penetration Testing Professional da EC-Council
- C|EH Practical da EC-Council
- C|EH Practical – Certified Ethical Hacker (Practical)
- C|EH MASTER – Certified

8.6.2 Experiência

- a) Experiência comprovada e validada pela CONTRATADA, de atuação efetiva na execução de *pentests* no papel de *ethical hacker* ou *Red Team* com comprovação de atuação nos últimos 3 anos.

8.7 Caberá a CONTRATADA garantir a manutenção de pelo menos 2 (dois) profissionais que atendam tais requisitos de qualificação em toda a vigência contratual.

8.8 A critério da CONTRATADA poderão ser realizadas alterações nos profissionais que atenderão à CAIXA, desde que os novos profissionais também atendam à qualificação técnica, que as mudanças sejam avisadas previamente e que não ocasione impactos nos prazos máximos estipulados para realização de cada *pentest*.

9 DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

9.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

9.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

9.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

9.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

9.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

9.7 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

9.8 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

9.9 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

9.10 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

- 9.11 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 9.12 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.
- 9.13 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo do contrato.
- 9.14 A CONTRATADA deve enviar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 9.15 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:
- i. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 9.1;
 - ii. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
 - iii. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
 - iv. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
 - v. uso seguro de dispositivos;
 - vi. uso seguro de e-mails;
 - vii. uso seguro de soluções em nuvem;
 - viii. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
 - ix. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
 - x. formas defensivas contra *phishing* e *smshing*;
 - xi. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
 - xii. formas defensivas contra engenharia social;
 - xiii. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
 - xiv. vazamento de dados e proteção de senhas;
 - xv. metodologia e princípios da *Privacy by Design* e *Secure by Design*.
- 9.15.1 O treinamento referido no item 9.14 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.
- 9.16 A CONTRATADA deve apresentar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 9.14.

- 9.17 A CONTRATADA deve apresentar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, relatórios que comprovem a existência de controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 9.18 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 9.19 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 9.20 Não é permitido a CONTRATADA realizar a subcontratação de serviços.
- 9.21 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item 9.16 no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item 3.1, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - c) outros (pode-se adicionar e detalhar indicadores específicos que a unidade contratante julgar pertinente).
- 9.22 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em:
- a) Multa, no valor de 1% do total da próxima fatura posterior a ocorrência e, no caso de reincidência, 2,5% do total da próxima fatura posterior a segunda ocorrência.
- 9.23 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.
- 9.24 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente;
- 9.25 A CONTRATADA é responsável por realizar o tratamento das informações da CAIXA e as sob sua responsabilidade, observando sua classificação de sigilo, bem como as demais regras internas da CAIXA, disponível no Portal Licitações CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixagovernanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

- 9.26 A CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados, deve adotar a mesma classificação da informação adotada pela CONTRATANTE, observar e cumprir as regras internas da CONTRATANTE quanto ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais da CAIXA.
- 9.27 A CONTRATADA é responsável pelas informações que obtiver, em razão de acesso aos recursos computacionais da CAIXA e se compromete a tomar conhecimento e cumprir as regras de uso aceitável e não aceitável da informação.
- 9.28 A CONTRATADA garantirá que a CONTRATANTE, ou a auditoria independente indicada pela CONTRATANTE, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, para realizar verificações relativas aos padrões de segurança da informação.
- 9.29 A CONTRATADA deve manter processo de monitoramento e resposta a incidentes de segurança da informação adequado ao objeto contratual.
- 9.30 A CONTRATADA deve reportar imediatamente à CONTRATANTE os incidentes de segurança da informação identificados em seu ambiente ou operação e em toda sua cadeia produtiva.
- 9.31 A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, em até 05 dias úteis da detecção da ocorrência, relatório detalhado sobre o incidente de segurança da informação identificado, seus impactos, medidas corretivas implantadas e a implantar.

ANEXO I-A**FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO****1 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 1.1 A CAIXA indicará, formalmente, no ato da assinatura do CONTRATO, o(s) responsável(eis) pela gestão do CONTRATO e dos serviços contratados.
- 1.2 A CAIXA poderá indicar outro(s) responsável(eis), a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.
- 1.3 O relacionamento relativo à gestão do contrato será realizado nas dependências da CAIXA, exceto em situações excepcionais onde haja o entendimento e anuência da CAIXA para mudança de local.
- 1.4 A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, no ato de assinatura do CONTRATO ou sempre que houver alteração/substituição, o(s) seu(s) representante(s) que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, atuando como Gerente(s) do Contrato.
- 1.5 A CONTRATADA deve formalizar à CAIXA a substituição de profissional, antes de sua efetiva realização.
- 1.6 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os horários e períodos determinados pela CAIXA.
- 1.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional para a CAIXA, Gerente(s) de Serviços que será(ão) responsável(is) por garantir a qualidade dos serviços prestados, pelo acompanhamento das ordens de serviço, pela emissão e entrega dos relatórios requeridos, além da participação em reuniões sempre que convocado(s).
- 1.8 As funções de Gerente do Contrato e de Gerente de Serviços podem ser exercidas pelo(s) mesmo(s) profissional(is) da CONTRATADA, desde que essa condição não prejudique o perfeito atendimento às demandas da CAIXA.
- 1.9 As reuniões e demais atividades relacionadas ao planejamento, à gestão e alinhamentos quanto à execução do contrato serão realizadas, preferencialmente, de forma remota, exceto em situações excepcionais, mediante o entendimento da CAIXA para mudança de local e modalidade (presencial).
- 1.10 O acesso dos técnicos da CONTRATADA aos ambientes da CAIXA somente será admitido com prévia autorização e com observância aos padrões de segurança vigentes.
 - 1.10.1 Os técnicos da CONTRATADA devem utilizar crachá de identificação com foto, nome e logomarca da empresa da CONTRATADA em lugar visível enquanto estiverem em ambientes da CAIXA.
- 1.11 Todas as despesas com mão de obra, deslocamentos, alimentação, estadia, hospedagem, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, margem de lucro e

demaís dispêndios que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.12 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

1.13 As reuniões e/ou demais eventos para acompanhamento contratual que sejam realizadas de forma remota devem utilizar a ferramenta Microsoft Teams, ou demais homologadas pela CAIXA.

2 REGRAS DE ATENDIMENTO

2.1 Todas as execuções serão solicitadas pela CAIXA à CONTRATADA por meio de ferramenta de gestão da CAIXA ou outro recurso que venha a ser definido, contendo informações básicas para a realização dos serviços.

2.2 Qualquer problema que venha comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviços acordados deve ser imediatamente comunicado à CAIXA.

2.3 A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial para levantamento das informações necessárias para execução dos serviços e prazos citados no item 2.4 do ANEXO I – Termo de Referência.

2.4 No prazo máximo de execução do *pentest* a CONTRATADA deverá prever as etapas de avaliação, análise, configuração de ferramentas, solicitação e disponibilização de informações como parte do tempo de execução previsto no item 2.4 do ANEXO I – Termo de Referência.

2.5 O pagamento será realizado após a realização de cada entrega e o cumprimento das condições estabelecidas, no 12º (decimo segundo) dia útil, a contar da data da homologação pela caixa, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em agência da CAIXA.

2.6 A CONTRATADA deverá encaminhar e apresentar os relatórios construídos para avaliação da CAIXA.

2.7 Os serviços serão executados obrigatoriamente em dias úteis (de segunda a sexta-feira), em 8 (oito) horas diárias, entre o horário das 7h às 20h.

2.8 O serviço será medido com base nos indicadores de nível de serviço mínimo de modo a alcançar as respectivas metas exigidas, conforme item 7 – CÁLCULO DO NÍVEL DE SERVIÇO E SANÇÕES do ANEXO I-A - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.9 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias para correção das vulnerabilidades apresentadas nos relatórios.

- 2.10 A CONTRATADA deverá alocar profissionais para a prestação do serviço técnico com a qualificação técnica conforme a natureza do serviço, durante toda vigência contratual.
- 2.11 Obriga-se a CONTRATADA a manter sigilo e confidencialidade após o encerramento do sobre todos os trabalhos realizados e informações obtidas no decorrer do contrato.
- 2.12 Garantir que todos os técnicos alocados na execução dos serviços pela CONTRATADA assinem o Termo de Confidencialidade.
- 2.13 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CAIXA.
- 2.14 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 2.15 Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, parceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 2.16 Manter sigilo sobre as informações recebidas e resultados alcançados.
- 2.17 É vedado à CONTRATADA:
- 2.17.1 Transferir a outrem, pessoa física ou jurídica, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CAIXA.
- 2.17.2 Constituir consórcio com outras empresas para prestação do serviço.
- 2.17.3 Prestar serviço para a CAIXA, no âmbito de produção, desenvolvimento, segurança cibernética e qualidade de sistemas, durante a vigência do contrato.

3 VIGENCIA CONTRATUAL

- 3.1 O contrato terá vigência de 7 (sete) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com concordância da CONTRATADA, até o limite permitido na legislação.

4 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 4.1 A transferência de conhecimento consiste em fornecer todos os subsídios para que a CAIXA obtenha os conhecimentos necessários ao entendimento das técnicas utilizadas para a realização dos testes e recomendações apresentadas para a correção das vulnerabilidades identificadas.

5 GARANTIA

- 5.1 O serviço terá garantia de 90 (noventa) dias após a apresentação e entrega dos relatórios.

- 5.2 A garantia deverá sanar as imperfeições identificadas ou que não atenda as especificações solicitadas, sem representar qualquer ônus para a CAIXA.

6 FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado a medida em que as entregas forem concluídas e homologadas pela auditoria interna da CAIXA, conforme etapas, percentuais e condições elencados a seguir:

Entregas	Orçamento*	Condições de Pagamento
Programa de Repasse de Conhecimentos	10%	Entrega e homologação do Programa de Repasse de Conhecimentos.
<i>Pentest 1</i>	15%	Entrega e homologação pela CAIXA do relatório técnico e dos exames do <i>Pentest 1</i> .
<i>Pentest 2</i>	15%	Entrega e homologação pela CAIXA do relatório técnico e dos exames do <i>Pentest 2</i> .
<i>Pentest 3</i>	15%	Entrega e homologação pela CAIXA do relatório técnico e dos exames do <i>Pentest 1</i> .
<i>Pentest 4</i>	15%	Entrega e homologação pela CAIXA do relatório técnico e dos exames do <i>Pentest 2</i> .
<i>Repasse de Conhecimentos</i>	30%	Ao final do prazo de execução do contrato, com a devida conclusão da carga horária de 200h de repasse de conhecimentos.
* % do valor global do contrato.		

- 6.2 O pagamento será realizado após a realização de cada entrega e o cumprimento das condições estabelecidas, no 12º (decimo segundo) dia útil, a contar da data da homologação pela CAIXA, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.
- 6.3 A CAIXA, após recebimento da nota fiscal/fatura e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais e respectivos atestes, efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da fatura, com o ateste da área responsável, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, em agência da CAIXA.
- 6.4 A Auditoria Regional de TI (AUDIR/TI) será a unidade responsável pelo ateste das faturas decorrentes da presente contratação que caberá aferir a qualidade e exatidão dos serviços executados, liberando os referidos pagamentos.
- 6.5 As faturas devem ser emitidas e entregues na AUDIR/TI para as providências de ateste e o encaminhamento para pagamento.
- 6.6 As faturas deverão ser entregues no endereço:

Unidade	Endereço	Cidade
AUDIR/TI	Setor Bancário Sul (SBS), Edifício Filial, Quadra 1 Bloco L 18º Andar, ASA SUL, CEP – 70070-110	BRASILIA-DF

7 CÁLCULO DO NÍVEL DE SERVIÇO E SANÇÕES

- 7.1 O nível de serviço é um indicativo de qualidade da prestação do serviço.
- 7.2 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:
- 7.3 Indicador de entrega de relatório de vulnerabilidades:

Tempestividade do Relatório Técnico																			
Item	Tempestividade requerida do relatório técnico e roteiro de testes e exames																		
Finalidade	Garantir a qualidade dos relatórios entregues																		
Meta a cumprir	D + 0 (entrega no prazo)																		
Instrumento de medição	Procedimentos, rotinas, ferramentas de gerenciamento adotadas pela CAIXA ou que a CAIXA vier a definir																		
Forma de acompanhamento	Por intermédio dos instrumentos de medição contratual																		
Periodicidade	A cada execução de teste																		
Mecanismo de cálculo	Prazo limite, acordado entre as partes, para entrega dos relatórios no prazo conforme item 2.4 do ANEXO I.																		
Início da vigência	Data da assinatura do contrato e a cada finalização de planejamento.																		
Fator de ajuste no pagamento	O Fator de Nível de Serviço (FNS) é o valor percentual a ser aplicado sob o valor total previsto por cada serviço a ser executado, em decorrência do alcance dos níveis de desempenho definidos nesta seção, conforme fatores a seguir: <table><tr><th colspan="2">Fator de Nível de Serviço</th></tr><tr><th>Prazo</th><th>Fator de Ajuste (FNS)</th></tr><tr><td>Entregue no Prazo (D)</td><td>100%</td></tr><tr><td>D+1</td><td>95%</td></tr><tr><td>D+2</td><td>94%</td></tr><tr><td>D+3</td><td>93%</td></tr><tr><td>D+4</td><td>92%</td></tr><tr><td>D+5</td><td>91%</td></tr><tr><td>D>5</td><td>90%</td></tr></table>	Fator de Nível de Serviço		Prazo	Fator de Ajuste (FNS)	Entregue no Prazo (D)	100%	D+1	95%	D+2	94%	D+3	93%	D+4	92%	D+5	91%	D>5	90%
Fator de Nível de Serviço																			
Prazo	Fator de Ajuste (FNS)																		
Entregue no Prazo (D)	100%																		
D+1	95%																		
D+2	94%																		
D+3	93%																		
D+4	92%																		
D+5	91%																		
D>5	90%																		
Observações	Prazo (D) é data limite para entrega dos Relatórios Técnicos sendo calculado em dias uteis.																		

- 7.4 Indicador de qualidade do Repasse de Conhecimento:

Qualidade do Repasse de Conhecimento	
Item	
Finalidade	Garantir a qualidade das ações de repasse de Conhecimento.

Meta a cumprir	Superior ou igual a 0,85														
Instrumento de medição	Formulários respondidos pelos participantes da ação.														
Forma de acompanhamento	Encaminhamento dos formulários aos participantes.														
Periodicidade	Ao final de cada módulo ministrado.														
Mecanismo de cálculo	<table><tr><th>Requisito</th><th>Peso</th></tr><tr><td>(QH) Adequação das Horas ao Conteúdo</td><td>0,02</td></tr><tr><td>(QC) Aplicabilidade do Conteúdo Ministrado</td><td>0,03</td></tr><tr><td>(QI) Qualidade do Instrutor quanto ao conteúdo</td><td>0,03</td></tr><tr><td>(QM) Qualidade Material</td><td>0,02</td></tr><tr><td colspan="2">Cálculo</td></tr><tr><td colspan="2">$(QH*0,02)+(QC*0,03)+(QI*0,03)+(QM*0,02)$</td></tr></table>	Requisito	Peso	(QH) Adequação das Horas ao Conteúdo	0,02	(QC) Aplicabilidade do Conteúdo Ministrado	0,03	(QI) Qualidade do Instrutor quanto ao conteúdo	0,03	(QM) Qualidade Material	0,02	Cálculo		$(QH*0,02)+(QC*0,03)+(QI*0,03)+(QM*0,02)$	
Requisito	Peso														
(QH) Adequação das Horas ao Conteúdo	0,02														
(QC) Aplicabilidade do Conteúdo Ministrado	0,03														
(QI) Qualidade do Instrutor quanto ao conteúdo	0,03														
(QM) Qualidade Material	0,02														
Cálculo															
$(QH*0,02)+(QC*0,03)+(QI*0,03)+(QM*0,02)$															
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.														
Fator de ajuste no pagamento	O Fator de Nível de Serviço (FNS) é o valor percentual a ser aplicado sob o valor total previsto por cada serviço a ser executado, em decorrência do alcance dos níveis de desempenho definidos nesta seção, conforme fatores a seguir: <table><tr><th colspan="2">Fator de Nível de Serviço</th></tr><tr><th>Desempenho</th><th>Fator de Ajuste (FNS)</th></tr><tr><td>Igual ou superior a 0,85</td><td>100%</td></tr><tr><td>0,84 a 0,80</td><td>99%</td></tr><tr><td>0,79 a 0,75</td><td>98%</td></tr><tr><td>0,74 a 0,70</td><td>97%</td></tr><tr><td>Inferior 0,69</td><td>90%</td></tr></table>	Fator de Nível de Serviço		Desempenho	Fator de Ajuste (FNS)	Igual ou superior a 0,85	100%	0,84 a 0,80	99%	0,79 a 0,75	98%	0,74 a 0,70	97%	Inferior 0,69	90%
Fator de Nível de Serviço															
Desempenho	Fator de Ajuste (FNS)														
Igual ou superior a 0,85	100%														
0,84 a 0,80	99%														
0,79 a 0,75	98%														
0,74 a 0,70	97%														
Inferior 0,69	90%														
Observações	Conforme item 5.1.6.1 do ANEXO I a CONTRATADA poderá realizar um Plano de Ação para ajustes quanto ao atendimento dos critérios de qualidade antes da realização dos próximos módulos, antes da aplicação do FNS														

- 7.5 As indenizações pelo descumprimento do indicador serão descontadas das faturas, cobradas diretamente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.
- 7.6 As indenizações poderão ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CAIXA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.7 A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidências, em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resulte prejuízo à CAIXA.
- 7.8 A penalidades de suspensão temporária, aplicada pela competente autoridade da CAIXA ou ministerial, após a instrução do pertinente processo, no qual fica assegurada

a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no SICAF.

- 7.9 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento e manutenção incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.10 Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, suspendendo o pagamento da respectiva fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 7.11 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- 7.12 Todos os termos constantes deste item deverão ser obedecidos durante toda a vigência do contrato e da garantia.

8 LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.1 O serviço contratado, quando definido pela CAIXA que deverá ser executado de forma presencial deverá ser realizado no endereço abaixo:

Unidade	Endereço	Cidade
CECMI	SEPN 512 – Conjunto C, Lotes 09 e 10 - Edifício José de Alencar. CEP: 70760-706	BRASILIA-DF

- 8.2 A CAIXA se reserva ao direito de alterar os locais de execução dos serviços, de acordo com suas necessidades, sem ônus adicionais para a CAIXA.
- 8.3 Qualquer mudança de local, que venha a implicar em alteração de endereço, cidade ou estado, deverá ser comunicada pela CAIXA à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes da efetiva mudança.



LICITAÇÃO CAIXA Nº. 160/5688-2024 – CECOT
licitacoes.bracaixa.gov.br

Proc. 5688.01.0527.0/2024

Fls.

Rub.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO CAIXA Nº 160/5688-2024

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

OBJETO: Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada de segurança cibernética que visa a execução de testes de intrusão e penetração (*pentests*) nos ambientes e sistemas tecnológicos da CAIXA, em conjunto com um grupo de auditores internos, e repasse dos conhecimentos técnicos necessários a realização dos testes para os auditores que comporão o grupo, em conformidade com as disposições do Edital LC 160/5688-2024 e seus Anexos.

Objeto (A)	Quantidade (B)	Preço Unitário (R\$) (C)	Preço Total (R\$) (D)
Serviços de Testes de Penetração (Pentests)	4		
Repasse de Conhecimentos	1		
VALOR GLOBAL (R\$) (D):			*

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: **não inferior a 120 (cento e vinte) dias**, conforme item 5.3.3 do Edital)

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

1. se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital.
3. Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

INSTRUÇÕES: Para a elaboração da proposta ver, em especial, item 5 do Edital.



LICITAÇÃO CAIXA Nº. 160/5688-2024 – CECOT
licitacoes.bracaixa.gov.br

Proc. 5688.01.0527.0/2024

Fls.

Rub.

ANEXO III

PREÇO MÁXIMO QUE A CAIXA SE PROPOEM A PAGAR

OBJETO (A)	VALOR GLOBAL (R\$) (B)
Prestação de serviços de consultoria técnica especializada de segurança cibernética que visa a execução de testes de intrusão e penetração (<i>pentests</i>) nos ambientes e sistemas tecnológicos da CAIXA, em conjunto com um grupo de auditores internos, e repasse dos conhecimentos técnicos necessários a realização dos testes para os auditores que comporão o grupo.	R\$ 398.323,70

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA QUE VISA A EXECUÇÃO DE TESTES DE INTRUSÃO E PENETRAÇÃO (PENTESTS) NOS AMBIENTES E SISTEMAS TECNOLÓGICOS DA CAIXA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) _____ [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ [indicar o nome da empresa, em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, com sede na _____ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por _____ [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ [indicar o nome e cargo do autor da autorização] _____ da CAIXA ou nos casos de autorização colegiada informar o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex.: em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº _____], de ____/____/____, constante do Processo Administrativo nº _____, _____ [informar o nº da licitação ou em caso de dispensa ou inexigibilidade informar: com base no Artigo _____ do Regulamento de Licitações e Contratos e CAIXA], têm justo e contratada prestação do serviço objeto deste instrumento, vinculado [se LICITAÇÃO CAIXA: ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, se DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE indicar: à proposta apresentada pela CONTRATADA], sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada de segurança cibernética que visa a execução de testes de intrusão e penetração (pentests) nos ambientes e sistemas tecnológicos da CAIXA, em conjunto com um grupo de auditores internos, e repasse dos conhecimentos técnicos necessários a realização dos testes para os auditores que comporão o grupo.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da LC 160/5688-2024, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo

direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

- V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII I Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de

constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

- XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA.
- XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- XXI Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

- XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXX Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXI Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

- XXXIII Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXIV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXV Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXVI Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- XXXVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e enviar para o e-mail audirti@caixa.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.
- XXXIX Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.
- XL Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- XLI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

- XLII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.
- XLIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

- IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro – No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo – É assegurado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o uso de espaço nas dependências da CAIXA para a execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA REPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
 - a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
 - a) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
 - b) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
 - c) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
 - d) Utilização de fontes renováveis de energia;
 - e) Gestão adequada de resíduos.

- IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
- a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.
- V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.
- a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.
- VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.
- IX Aplicar treinamento para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.
- a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.
- X Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.
- a) A CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

- XI Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.
- a) A CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.
- XII Observar, no que couber, a Lei Nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.
- XIII Implementar a logística reversa na aquisição de produtos eletrônicos, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SEU REAJUSTE

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o serviço conforme quadro abaixo, perfazendo o valor global de R\$ _____ (valor por extenso)], pelo período de vigência do contrato.

ENTREGAS	ORÇAMENTO*	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Programa de Repasse de Conhecimentos	10%	Entrega e homologação do Programa de Repasse de Conhecimentos.
<i>Pentest 1</i>	15%	Entrega e homologação pela CAIXA do relatório técnico e dos exames do <i>Pentest 1</i> .
<i>Pentest 2</i>	15%	Entrega e homologação pela CAIXA do relatório técnico e dos exames do <i>Pentest 2</i> .
<i>Pentest 3</i>	15%	Entrega e homologação pela CAIXA do relatório técnico e dos exames do <i>Pentest 1</i> .
<i>Pentest 4</i>	15%	Entrega e homologação pela CAIXA do relatório técnico e dos exames do <i>Pentest 2</i> .
<i>Repasse de Conhecimentos</i>	30%	Ao final do prazo de execução do contrato, com a devida conclusão da carga horária de 200h de repasse de conhecimentos.
* % do valor global do contrato.		

Parágrafo Primeiro – É admitido o reajuste de preços deste contrato, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo ICTI – Índice de Custos da Tecnologia da Informação, ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados

os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – No primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data-limite para entrega das propostas. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

- I O reajuste deverá ser solicitado dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário os efeitos do reajuste serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não solicitação no período determinado.
- II Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de reajuste dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.
- III Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for apresentado depois de extinto o contrato.
- IV Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste;
- V O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

Parágrafo Terceiro – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizado por apostilamento.

Parágrafo Quarto - A contratada pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

- I Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

- I A identificação completa da CAIXA, para o CNPJ *[Quando da contratação o Gestor deve indicar o CNPJ (_____) para quais os documentos fiscais devem ser emitidos, de acordo com as informações fornecidas pelo gestor demandante]* informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- II Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto – Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto – Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for

o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.]

Parágrafo Décimo Primeiro – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 7 (sete) meses, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver

manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VIN} \\ \text{VAT} = \text{-----} \times \text{IDF, onde:} \\ \text{IDI}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Quarto – Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 03% (três por cento) sobre o valor global do contrato;
- II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- III Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitado a 1% do sobre o valor global do contrato;

- IV Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir do 3º mês de vigência do contrato: multa de 01% (um por cento) sobre o valor global do contrato;
- V Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir do a partir do 3º mês de vigência do contrato: multa de 01% (um por cento) sobre o valor global do contrato
- VI Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre as ações de logística inversa e reversa assim como incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, a partir do a partir do 3º mês de vigência do: multa 01% (um por cento) sobre o valor global do contrato;
- VII Além das condições previstas acima, as multas também serão aplicadas nas situações, condições e percentuais indicados no item 7 do anexo I–A do Termo de Referência, que integra e complementa este contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;

- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;
- XIII Não comprovar a realização de logística inversa e reversa;

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado;
- III Por determinação judicial;

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.
- VIII Atraso injustificado na sua execução do serviço.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no Pré-Comprometimento SAP: 8000024423 e item de acompanhamento orçamentário nº 5303-09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de

acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;

- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- V A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VI O caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.



LICITAÇÃO CAIXA Nº. 160/5688-2024 – CECOT
licitacoes.bracaixa.gov.br

Proc. 5688.01.0527.0/2024

Fls.

Rub.

- VII É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____

CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____

CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF(MF): _____

Nome: _____

CPF(MF): _____

ANEXO XX DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - d) Dirigente da CAIXA;
 - e) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - f) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(_____
Nome/RG/CPF



ANEXO XX DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO XX DO CONTRATO Nº**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e

serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO XX DO CONTRATO Nº

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO XX DO CONTRATO Nº

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – Exclusivo
para Prestador de Serviço

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba “Downloads”, item “Governança Corporativa”, no link “Política de Segurança e Informação”, ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada



LICITAÇÃO CAIXA Nº. 160/5688-2024 – CECOT
licitacoes.bracaixa.gov.br

Proc. 5688.01.0527.0/2024

Fls.

Rub.

ANEXO XX DO CONTRATO Nº

**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL
E CLIMÁTICA CAIXA –EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal



LICITAÇÃO CAIXA Nº. 160/5688-2024 – CECOT
licitacoes.bracaixa.gov.br

Proc. 5688.01.0527.0/2024

Fls.

Rub.

ANEXO XX DO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA –EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal



LICITAÇÃO CAIXA Nº. 160/5688-2024 – CECOT
licitacoes.bracaixa.gov.br

Proc. 5688.01.0527.0/2024

Fls.

Rub.

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa
....., CNPJ, no cargo de
....., declaro que todos os empregados vinculados a esta organização
que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de
Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança
Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio
Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de
seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e
www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e
<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link
“A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser
contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a
ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome



LICITAÇÃO CAIXA Nº. 160/5688-2024 – CECOT
licitacoes.bracaixa.gov.br

Proc. 5688.01.0527.0/2024

Fls.

Rub.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação LICITAÇÃO CAIXA nº 160/5688-2024 que:

- se enquadra na condição de _____ *(a licitante deve informar se é microempresa **ou** empresa de pequeno porte **ou** microempreendedor individual - MEI)*, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [*Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte*] ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [*Quando for microempreendedor individual - MEI*], e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO VI**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para atendimento ao Edital de Licitação CAIXA n.º 160/5688-2024.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, _____, RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, representante legal da empresa _____ [Inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir, apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para a Licitação CAIXA nº. 160/5688-2024, são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Licitador.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados

a) Proposta e Planilha (se for o caso);

() Proposta Comercial, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

() Planilha Orçamentária, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica;

() Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; (Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar (se for o caso))

() Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

() CND FGTS

() CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

() Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial válida;

() Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; (identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)

() Atestados / certidões / declarações _____

() Atestados / certidões / declarações _____



LICITAÇÃO CAIXA Nº. 160/5688-2024 – CECOT
licitacoes.bracaixa.gov.br

Proc. 5688.01.0527.0/2024

Fls.

Rub.

() Atestados / certidões / declarações _____

f) Aceites, termos e demais declarações contidas no edital; **(elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)**

() _____;

() _____;

() _____;

() _____;

() _____;

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Localidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:

RG:

CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta “verificador de conformidade”, disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>).